

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,
ATUÁRIAS E CONTABILIDADE.
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.**

PERÍCIA CONTÁBIL

PROCEDIMENTOS E ESTUDO DE CASOS

**Monografia submetida à Coordenação
do Curso de Ciências Contábeis como
requisito parcial à obtenção do
Diploma de Bacharel em Ciências
Contábeis**

Fortaleza, setembro de 1998.

PERÍCIA CONTÁBIL

PROCEDIMENTOS E ESTUDO DE CASOS

FRANCISCO DE ASSIS LIMA ALVES

Fortaleza - Set/ 1998

Agradecimentos

A DEUS,

Aos meus pais e irmãos,

Aos meus amigos pela segunda família que me proporcionam,

A Professora Jeanne pela paciência e orientação.

Monografia submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis como parte dos requisitos necessários à obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará.

A citação de qualquer parte do texto desta monografia é permitida, desde que feita em conformidade com as normas da ética científica.

Francisco de Assis Lima Alves

Monografia aprovada em 29 / 04 / 98

Coordenadora do Curso
Ruth de C. Santana Pinho

Orientadora
Jeanne Marguerite Molina Moreira

Professor Convidado
Pedro Paulo Monteiro Vieira

Professora Convidada
Maria das Graças Arraes Araújo

PENSAMENTO

“O maior obstáculo para a realização de nossos sonhos, é pensar que não podemos realizá-los”

Francisco de Assis Lima Aloes

SUMÁRIO

1. Introdução	7
2. Aspectos Conceituais	8
2.1 Perícia	8
2.2 Perito	9
2.3 Assistente Técnico	10
3. Finalidade e tipos de Perícia	10
3.1 Finalidade da Perícia	10
3.2 Perícia x Auditoria	12
3.3 Tipos de Perícia	13
3.3.1 Perícia Judicial	13
3.3.2 Perícia Semi-judicial	14
3.3.3 Perícia Extrajudicial	14
3.3.4 Perícia Arbitral	15
4. Procedimentos Preliminares Básicos para Execução da Perícia	16
4.1 Da Perícia em si	16
4.2 Em consideração ao Perito	19
4.3 Considerações ao Assistente Técnico	19
5. Tipos de Formulários	21
6. O Laudo Pericial	21
6.1 Estrutura dos Laudos	22
6.2 Espécies de Laudos	23
7. Perícia na avaliação de empresas	25
7.1 Sobre o Goodwill	25
CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29
ANEXO I	30
ANEXO II	33
ANEXO III	37
ANEXO IV	49

1. INTRODUÇÃO

Perícia Contábil é a definição dada à realização ou execução de diligências pôr peritos para que sejam esclarecidos e evidenciados fatos que tenham relação com a Contabilidade.

A condução da Perícia para exame, pesquisa e verificação da verdade de certos fatos contábeis somente poderá ser feita pôr um profissional habilitado, e que detenha experiência reconhecida em relação ao assunto de que trata o litígio.

Ao trabalho ou atividade técnica do perito dá-se o nome de **Peritagem**.

A peritagem engloba diversas formas de trabalho, entre os quais estão: exame técnico restrito de peças contábeis e documentação; vistoria ou inspeção dos elementos patrimoniais; arbitramento referente a contabilização e determinação de preços de custo; avaliação de elemento patrimonial e acompanhamento ou assistência técnica em matéria contábil.

Embora trate-se de um assunto de nítida importância, somente em 22 de agosto de 1992 foram homologadas no Brasil, as publicações do Conselho Federal de Contabilidade as quais estabeleceram diretrizes e normas a orientar os profissionais de Perícia Contábil.

2. ASPECTOS CONCEITUAIS

2.1 PERÍCIA

Segundo Aurélio Buarque de Hollanda, Perícia é: “ qualidade do perito, destreza, habilidade, exame ou vistoria de caráter técnico” , já consoante os fundamentos da lei processual, é a medida que vem mostrar o fato quando não haja meios de prova documental para revelá-lo ou quando se quer esclarecer circunstâncias a respeito dele e que não se achem perfeitamente definidas. O dado concreto é que perícia designa toda execução de trabalho minucioso e detalhado acerca de itens referentes a qualquer ciência ou situação.

A expressão Perícia tem origem no latim: *Peritia*, que significa CONHECIMENTO e estendeu sua conceituação na Roma antiga para SABER E TALENTO.

A perícia do tipo contábil é o uso do conhecimento de contabilidade com base em exames, vistorias, questionamentos, observações e arbitramentos a fim de elucidar fatos com obtenção de provas ou orientar autoridade judicial no julgamento de autos processuais. “ *Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido pôr perito...* ”*

Uma perícia pode originar-se de um litígio de partes antagônicas; do interesse público ou do interesse judicial. Esta deverá usar do conhecimento do perito e respeitar as especificidades dos casos para que seja emitido laudo em que tenha havido consideração plena acerca dos fatos relativos a questão e que este tenha suporte em provas confiáveis.

* Citação do Código de Processo Civil, art. 145

2.2 PERITO

Perito é o profissional habilitado a realização de trabalho pericial ou peritagem.

No caso da Perícia Contábil este profissional deve estar legalmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de sua região específica. Evidente que há outras qualidades a serem consideradas na escolha do perito, como sua capacitação profissional e ética, ou seja, além de habilitado, o profissional deverá deter conhecimento contábil geral e específico acerca da matéria abordada; tenha experiência comprovada, seja culto e compromissado com os princípios do Código de Ética Contábil, a considerar sua conduta perante os colegas, a classe e a sociedade.

Somente com esses atributos e uma atividade pericial realizada com esmero, objetividade, imparcialidade, determinação e disciplina, o trabalho do perito resultará em um laudo confiável e de qualidade.

É fundamental que o perito não extrapole os limites definidos nos quesitos os quais tenha sido designado a responder. Já dentro do campo de atuação balizado pelos quesitos, tem o profissional plena liberdade para exercer a atividade sem envolver-se emocional ou pessoalmente no caso, respeitando as normas legais, processuais e éticas.

O perito deverá revestir o seu trabalho sem desvio da tema proposto nos quesitos, usando de respostas que venham a facilitar o seu entendimento e proporcionar uma tomada de decisão fácil e justa. Deve o perito evitar - respeitado cada caso - responder um quesito com apenas um breve e vago SIM ou NÃO, mas fundamentar sua avaliação evidenciando seus exames e vistorias relatando qual o material investigado, livros, partidas, sistemas empregados, tudo de forma precisa e inteligível para que possa facilitar e não prejudicar uma decisão ou julgamento.

2.3 ASSISTENTE TÉCNICO

Assistente Técnico é o contador indicado pelas partes para que acompanhe o perito na realização do trabalho. Tal indicação tem base em mandado judicial expedido pelo juiz.

Após ser indicado e aceitar tal indicação, a assistente técnico deverá apresentar sua proposta honorária a parte e ajudar na elaboração dos quesitos.

A principal função do assistente técnico é tentar induzir o perito a responder os quesitos de modo a confirmar a tese de seus clientes. Caso o assistente discorde do laudo apresentado pelo perito no todo ou em parte, deverá emitir parecer à parte em tempo hábil. Nesse caso, a lei não deixa claro se este deverá basear-se apenas no laudo ou na matéria total sob averiguação.

O fato concreto é que qualquer documento emitido pelo assistente técnico não terá tanta força quanto o Laudo Pericial na decisão do juízo, portanto esse perito da parte deverá concentrar seus esforços na indução de resposta dos quesitos.

3. FINALIDADES E TIPOS DE PERÍCIA

3.1 FINALIDADES DA PERÍCIA

A Perícia Contábil visa esclarecer e elucidar matéria ligada a contabilidade e funcionar como arbitragem em questões contábeis ou assessoramento técnico. A perícia visa nesse sentido, informar sobre elementos contábeis ou comprovar se estes estão sendo executados de acordos com os Princípios e Normas de Contabilidade através de diversos exames, ainda poderá ser usado entre partes que recorram ao perito para que este possa arbitrar questão litigante.

O caráter de informação da perícia deverá estar concentrado e definido num objeto específico para que possa atender aquele que necessitou da perícia contábil, seja

esta judicial ou extrajudicial, de modo que o resultado deste trabalho tenha base técnica e científica concreta, ou seja, a perícia alcance a sua finalidade que é a de bem realizar serviços para satisfazer determinado usuário.

A perícia pode decidir questão ou servir de base para tomada de decisão. No primeiro caso, visa o trabalho pericial, através de dados técnicos e informações contábeis, servir como uma espécie de terceira e definitiva decisão a qual irá comprovar a tese de uma das partes, quando haja conflito de interesses. No segundo caso, é o laudo do perito que irá servir, não como única e decisiva prova, mas como uma das provas a se anexar nos autos de determinado processo para balizar a interpretação judicial.

Uma Perícia Contábil tem pôr finalidade informar com base em provas concretas.

A fim de que se concretize qualquer uma das muitas finalidades de uma Perícia Contábil, deve o seu executor ser dotado de alguns atributos essenciais, tais como: ser profissional graduado em Ciências Contábeis e deter, além de toda uma formação técnica contábil a qual irá nortear seus exames e vistorias, estar inteirado de uma visão global de disciplinas como economia, administração e direito, entre outras. A que se considerar, no entanto, que nas situações em que o perito não esteja totalmente capacitado a prestar informações as quais não estejam diretamente ligadas à contabilidade, poderá este, usar da avaliação de outros profissionais.

Porém, é notória a necessidade de que o Perito Contador invista em seu Curriculum, dotando-se assim de qualidades complementares para que este possa alcançar a finalidade pericial, que como a de toda a Ciência Contábil, é a de bem informar.

O contador, consciente de que sua avaliação é indutora de opiniões judiciais e de partes, as quais muitas vezes comprometem direta ou indiretamente o Patrimônio das empresas e a vida pessoal de diretores e empregados destas empresas, deverá não enfraquecer a sua independência ou envolver-se emocionalmente nos casos, mas revestir todo o seu trabalho de uma sólida base contábil e traduzido neste uma condição ética inabalável.

Todas essas avaliações tornam-se necessárias devido ao claro serviço à sociedade que presta o perito, quando usa de sua fé pública e do seu conhecimento para através de seu trabalho, servir de suporte à justiça, a fim de que esta emita decisão a qual certamente afetará os mais diversos interesses, inclusive aqueles de importância nacional, pois, só para citar um exemplo, o que ocorre de mais comum quando a justiça determina quebra de sigilo bancário de alguém envolvido em corrupção e atividades ilícitas, é que o rastreamento dessas contas seja feito através de Perícias Contábeis.

A Perícia Contábil não tem a finalidade de criar algo novo em cima do que já existe ou não, mas, através de suas técnicas, verificar, examinar e informar com precisão sobre os mais diversos temas relacionados à contabilidade.

3.2 PERÍCIA x AUDITORIA

Muito embora fosse comum denominar Auditoria de Perícia Administrativa há algum tempo, hoje em dia não existe razão para tal comparativo. Os dois segmentos do campo de atuação contábil divergem em seus fundamentos básicos, principalmente em relação a seus métodos de avaliação das situações contábeis a que se proponham a investigar e emitir seus relatórios - Laudo da Perícia e Parecer de Auditoria.

O método pericial não deverá basear-se em amostragens como na auditoria e sim em análises abrangentes e detalhistas.

As diferenças entre perícia e auditoria retratam-se inclusive quanto a natureza de tempo, ou seja, os trabalhos de auditoria tendem a ser refeitos constantemente, enquanto aqueles periciais são geralmente definitivos, exceto em casos em que as partes e/ou juízo não estejam completamente satisfeitos com a forma e o resultado da perícia e, dessa forma, exijam que outra perícia seja realizada pôr outro profissional a fim de que não haja qualquer dúvida nas conclusões seguintes.

Pôr ter em sua natureza de métodos, a amostragem, a auditoria envolve de uma vez só, uma gama muito maior de informações, evidentemente prejudicando assim o rigor e a precisão de uma resposta absolutamente correta.

Auditoria é geral, Perícia é específica.

Mas o fato concreto é que as duas técnicas têm base na verificação da aplicação correta dos Princípios de Contabilidade e servem muito bem aos fins a que se destinam. Auditoria e Perícia podem inclusive valer-se de critérios um do outro, evidentemente em situações absolutamente especiais.

3.3 TIPOS DE PERÍCIA

Perícia Judicial - ~~Semi-Judicial~~ - Extrajudicial - Arbitral

A Perícia Contábil apresenta formas distintas para os seus procedimentos e apresentação de laudos, de acordo com o tipo específico a que esteja relacionada.

Poderíamos de uma forma mais simplificada, dividir as formas de perícias em apenas dois grandes grupos: **Judiciais**, como aquelas operacionalizadas em função da justiça e **Extrajudiciais**, como aquelas provenientes de solicitação pública ou privada. Porém, a fim de mais amplamente definir as mais diversas situações periciais, as dividiremos segundo os conceitos do professor Vander Luís Palombo ¹, em Perícia Judicial; Perícia Semi-judicial; Perícia Extrajudicial e Perícia Arbitral.

3.3.1 Perícia Judicial

Este tipo de Perícia ocorre a partir de questões levadas a tribunal para que seja decidida em juízo, obedecidas dessa forma, todas as normas legais e processuais específicas a cada caso.

¹ Palombo, Vander Luís. Perícia Contábil. São Paulo. Atlas, 1996. Pág 53.

A Perícia Judicial assumirá proporções específicas dos ritos judiciais, sendo seus peritos convocados pelo juiz, com o qual dividirá a responsabilidade pelo julgamento dos autos, haja visto que pode o perito vir a ser convocado em juízo para esclarecer as respostas dos quesitos, o que talvez ainda mais induza a decisão judicial.

A Perícia do tipo judicial ocorrerá sempre que o juiz necessitar de conhecimentos técnicos específicos, no caso referentes aos fenômenos patrimoniais. A prova pericial, como qualquer outra, estará sujeita a julgamentos, constatações e anulações, mas certamente predominará quando as provas dos autos não se mostrarem completamente esclarecedoras.

Entre os tipos de Perícias Judiciais, encontramos as: criminais, trabalhistas, comerciais e civis.

3.3.2 Perícia Semi-judicial

É o tipo de Perícia, que embora realizadas de acordo com as normas institucionais do Estado, estão fora do Poder Judiciário.

Perícia Semi-judicial é aquela realizada em inquéritos parlamentares e na ótica da Administração Pública Tributária. É claro o tipo de classificação em Semi-judicial, considerando-se que as autoridades parlamentares e administrativas, embora detenham algum tipo de Poder Jurisdicional, não enquadram-se totalmente naquele pertencente ao Poder Judiciário.

3.3.3 Perícia Extrajudicial

É o tipo de Perícia em que se destacam as funções de informante e consultor do perito a fim de que se resolvam questões controversas.

A perícia extrajudicial ocorre geralmente de litígios entre partes que intencionam algum tipo de vantagem ou são ignorantes perante determinada matéria contábil.

A Perícia Judicial assumirá proporções específicas dos ritos judiciais, sendo seus peritos convocados pelo juiz, com o qual dividirá a responsabilidade pelo julgamento dos autos, haja visto que pode o perito vir a ser convocado em juízo para esclarecer as respostas dos quesitos, o que talvez ainda mais induza a decisão judicial.

A Perícia do tipo judicial ocorrerá sempre que o juiz necessitar de conhecimentos técnicos específicos, no caso referentes aos fenômenos patrimoniais. A prova pericial, como qualquer outra, estará sujeita a julgamentos, constatações e anulações, mas certamente predominará quando as provas dos autos não se mostrarem completamente esclarecedoras.

Entre os tipos de Perícias Judiciais, encontramos as: criminais, trabalhistas, comerciais e civis.

3.3.2 Perícia ~~Semi~~-judicial

É o tipo de Perícia, que embora realizadas de acordo com as normas institucionais do Estado, estão fora do Poder Judiciário.

Perícia Semi-judicial é aquela realizada em inquéritos parlamentares e na ótica da Administração Pública Tributária. É claro o tipo de classificação em Semi-judicial, considerando-se que as autoridades parlamentares e administrativas, embora detenham algum tipo de Poder Jurisdicional, não enquadram-se totalmente naquele pertencente ao Poder Judiciário.

3.3.3 Perícia Extrajudicial

É o tipo de Perícia em que se destacam as funções de informante e consultor do perito a fim de que se resolvam questões controversas.

A perícia extrajudicial ocorre geralmente de litígios entre partes que intencionam algum tipo de vantagem ou são ignorantes perante determinada matéria contábil.

Esta modalidade de Perícia é realizada fora da égide estatal e pode vir a comprovar a veracidade ou não de fatos contábeis, orientar divisão de bens do patrimônio - este tipo de perícia poderá ser contratada por pessoas físicas e jurídicas - e ainda detectar erros, fraudes, etc...

Neste tipo de Perícia, podem os litigantes contratarem peritos à parte e que após a apresentação de seus laudos, serão submetidos a avaliação de um perito “neutro” para avaliação definitiva.

Nos casos em que haja quesitos, este tipo de perícia irá se assemelhar às judiciais. Embora outras leis possam ser consideradas nesse tipo de perícia, é destacadamente considerada a Lei nº 6.404/76, artigos 7º, 8º, 220 a 234. Podemos encontrar Perícias Extrajudiciais do tipo particular, contratual ou fiscal.

3.3.4 Perícia Arbitral

Este tipo de Perícia agrega em si, características inerentes à perícia judicial e extrajudicial por ser reconhecida legalmente. Esta perícia será realizada numa espécie de juízo arbitral criado pelas partes para que sejam tomadas decisões.

A Perícia Arbitral pode se destinar a servir de prova para um determinado juízo arbitral ou ainda servir como juízo arbitral propriamente dito, ou seja, funcionar como meio de prova a qual irá submeter-se a julgamento ou como decisão única para esclarecimentos de questões contábeis.

4. PROCEDIMENTOS PRELIMINARES BÁSICOS PARA EXECUÇÃO DA PERÍCIA

Roteiro para Elaboração da Perícia

4.1 da Perícia em si

Iremos dividir os acontecimentos, procedimentos básicos e ocasiões rotineiras inerentes a elaboração de uma Perícia Contábil, numerando cada item.

Acontecerá a probabilidade de se dar início a uma por decisão particular, ou decisão judicial, quando partes antagônicas entram em litígio e ingressam com ação em juízo, requerendo este a realização de uma perícia como mais uma das provas a se anexarem nos autos do processo.

- 1.) Acatado o pedido pela justiça, o juiz então nomeará através de mandato o perito competente para realização da Perícia;
- 2.) Ainda o juiz determinará prazos para que as partes apresentem os quesitos a serem respondidos, indiquem assistente técnico ou se oponham a nomeação do perito;
- 3.) Conscientes de seu papel, as partes indicarão os seus assistentes técnicos e junto com estes elaborarão os quesitos e os apresentarão;
- 4.) A Secretaria de Justiça emitirá mandado judicial para peritos e assistentes. Até algum tempo atrás, o perito assinava um Termo de Compromisso, oficializando o seu aceite ao cargo de perito;
- 5.) O Oficial de Justiça - chamado MEIRIO - entrega o mandado a estes (perito e assistentes), protocolando através de recibo e certifica essa entrega nos autos. A certificação será concretizada no verso do mandado, indicando todos os documentos que porventura tenha levado, ficando este com uma via assinada. O documento citado é de natureza flexível quanto a sua entrega, podendo esta ser feita a terceiros, como a secretária do perito por exemplo;

- 6.) O perito irá a cartório a fim de examinar os autos do processo;
- 7.) Examinando os autos, o perito irá avaliar a relevância, complexidade da perícia, tempo a ser dispendido, o prazo fixado, se houver indicação, ou prazo médio habitual de liquidação. No caso de nomeação judicial, o lugar onde será efetivada a perícia e todos os demais custos e situações a que este se exponha, a fim de que este possa propor honorário justo, solicitando depósito ao juiz;
- 8.) Após a apresentação da proposta honorária, é prudente que o profissional só dê início ao trabalho pericial, após o comunicado do juiz de que o depósito já fora efetivado, para que assim se evite possíveis transtornos vindouros. Da mesma forma, é conveniente que o profissional só retire os honorários após conclusão completa do trabalho pericial;
- 9.) O juiz, ciente das condições apresentadas pelo perito, manda ouvir as partes sobre a petição deste, no caso do valor apresentado pelo perito não ser acatado sem ressalvas pelas partes, o juiz mandará ouvir o perito e a este comunicará sobre as razões apresentadas pelas partes;
- 10.) Caso o perito acate a sugestão honorária das partes, o juiz mandará a parte requerente efetivar o depósito. É conveniente que o perito não radicalize nos dois extremos desse item. que seria: não negociar de forma alguma a proposta apresentada ou aceitar uma contraproposta muito aquém daquelas estipuladas pelo mercado, a fim de não desmerecer ou desvalorizar o trabalho contábil;
- 11.) Após ser efetivado o depósito, determinará o juiz que o perito inicie o trabalho, reafirmando ao prazo para conclusão da perícia e propondo a data para início desta;
- 12.) O perito solicitará em cartório a entrega dos autos;
- 13.) Já de posse dos autos do processo, estará apto o perito a elaborar um programa de trabalho organizado e coerente com o tipo de perícia a ser realizada. Serão determinados também, neste íterim, todos os procedimentos básicos que serão adotados, quais os documentos e livros a serem solicitados às partes. O perito deverá sempre tomar o cuidado de documentar e protocolar todos os documentos inerentes à perícia para que esta seja solidificada numa forte base de provas escritas;

- 14.) O perito deverá contactar com os assistentes técnicos, informando a estes sobre a data, hora e local em que se dará início os trabalhos de campo. É prudente, no entanto, que o assistente técnico assuma a responsabilidade de estar sempre em contato com o perito para que se desenvolva assim uma boa convivência entre estes, a bem de todo o resultado do serviço e do interesse das partes;
- 15.) O perito efetivamente começa o trabalho, realizando um levantamento de dados e estudos de modo a obter provas concretas e incontestes, as quais darão respaldo e segurança às respostas dos quesitos;
- 16.) Nos casos em que seja absolutamente necessário, o perito solicitará ao juiz prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos através de requerimentos, para em seguida devolver os autos ao cartório recebendo então o despacho;
- 17.) O juiz, através do seu oficial de justiça, informará ao perito da concessão ou não da prorrogação de prazo. É natural que geralmente, observadas as razões apresentadas pelo perito, o juiz venha a conceder alongamento de prazo;
- 18.) O perito, amparado pelo maior prazo para entrega do laudo, dá seqüência ao trabalho pericial;
- 19.) Esgotadas as possibilidades e dando-se por satisfeito, o perito dará então por concluído o trabalho de campo;
- 20.) Trabalhará o perito agora no intuito de elaborar o seu laudo pericial;
- 21.) Através de petição, o perito remeterá a conclusão da perícia à Secretaria de Justiça quando judicial ou arbitral, ou por carta protocolada quando extrajudicial, dirigido ao juiz competente para que este tome ciência das respostas dos quesitos. O perito deverá sempre enviar o laudo acompanhado dos anexos em duas vias, de modo que uma dessas vias sirva de protocolo para este;
- 22.) Enviado o laudo, só então o perito deverá requerer a liberação dos honorários;
- 23.) O juiz cientificará as partes sobre o conteúdo dos laudos, através de seus advogados;
- 24.) Diante da exposição do laudo, as partes podem requerer ao juiz que convoque o profissional responsável por este, para que o perito exponha os devidos esclarecimentos, apresentando as respostas e comentando os quesitos em audiência;

OBSERVAÇÃO: É evidente que neste complexo de procedimentos, podem haver outras situações não expostas, como: o perito não aceitar o encargo, apresentando suas justificativas e impedimentos; as partes não aceitam o laudo e sugerem outra perícia por outro profissional; as partes não aceitam o perito; o perito não consegue elementos materiais suficientes para basear suas respostas, comunicando o fato ao juiz; o perito requer aumento de honorários, expondo suas razões, etc...

4.2 Em consideração ao Perito

- 26.) O juiz acata solicitação das partes, encaminhando ao perito a comunicação para que este se faça presente em audiência em dia e hora especificadas;
- 27.) O perito se fará presente em audiência e, no momento em que se fizer necessário, entregará ou lerá as respostas dos quesitos, podendo ainda respondê-los e justificá-los um a um ao vivo;
- 28.) O juiz mandará a secretária emitir Alvará de Liberação dos honorários;
- 29.) O Perito então dirige-se à instituição financeira competente - Banco do Estado do Ceará ou Caixa Econômica Federal - a fim de que receba os honorários liberados;
- 30.) O Perito declara à Receita Federal o valor recebido e paga o imposto devido;

4.3 Considerações ao Assistente Técnico

- ✦ A parte, através de documento apresentado por seu advogado representante, receberá o mandado judicial para apresentar quesitos e indicar o seu assistente técnico;
- ✦ A parte entrará em contato com o contador de confiança e o convidará para funcionar como assistente técnico da referida perícia;
- ✦ O contador convidado apresentará à parte a sua proposta honorária;
- ✦ A parte negociará a proposta e a aceitará ou não através de uma via assinada;

OBS: *Como o contador convidado a participar como assistente técnico é geralmente conhecido na empresa, é comum que esta apresentação e negociação de proposta honorária seja realizada em um clima de ampla informalidade, o que poderá representar constrangimento e transtorno ao profissional na hora de prestação de contas dos honorários, principalmente se a parte que este representa não obter favoritismo na disputa judicial.*

- ↳ O Assistente Técnico manterá contato com o advogado da parte e deverá ser convidado a assessorá-lo na elaboração dos quesitos;
- ↳ O advogado da parte apresentará ao juiz o nome do assistente técnico e a relação dos quesitos;

OBS: *O nome do Assistente Técnico, se profissional qualificado, não sofrerá impedimento, mas poderá ter sua indicação questionada, inclusive pelo perito.*

- ↳ O assistente técnico através de contatos com o perito, combinará rotinas de trabalho, como data e hora de trabalho;
- ↳ O assistente técnico através de assessoramento que presta ao perito trabalhará no intuito de induzi-lo a responder os quesitos de modo a beneficiar a parte que este representa;
- ↳ Após a conclusão dos trabalhos, o assistente técnico poderá discordar de algumas respostas apresentadas pelo perito ou do laudo em completo, elaborando um parecer em tempo hábil, onde evidenciará os aspectos onde não houve consenso;
- ↳ Findo os trabalhos, o assistente técnico receberá seus honorários na forma prevista no acordo.

5. TIPOS DE FORMULÁRIOS

Alguns atos e procedimentos desde a origem até o final de uma perícia, devem ser revestidos de formalidades que, sem as quais, não haverá invalidação do trabalho, mas uma desconfortável sensação de desleixo do contador responsável.

A comunicação com o juiz, apresentação de respostas dos quesitos e o laudo pericial como um todo, devem naturalmente obedecer regras mínimas de estética.

Apresentaremos alguns exemplos de formulários, claro que sem a pretensão de esgotar as possibilidades, as quais naturalmente conterão particularidades e traços pessoais de cada profissional, mas que, em seu corpo geral, deverão conter aspectos básicos comuns.

Alguns exemplos constam do Anexo II deste trabalho.

6. O LAUDO PERICIAL

O laudo pericial está definido no item 13.4.1 das Normas de Perícia Contábil NBCT - 13 , tratando-se de peça escrita em que estarão expostas as circunstâncias, observações e estudos nos quais se fundamentaram as conclusões do trabalho.

A palavra **Laudo** provém do latim *landare*, e tem o sentido de pronunciar ou manifestar.

O Laudo Pericial carrega em si, formalidades como: ser apresentado em papel de boa qualidade e digitação em espaço duplo e com margem esquerda mínima de três centímetros.

Além dessas características, o Laudo deverá conter argumentos fundamentados, ordenados de forma lógica e clara para que venha a facilitar a interpretação judicial. Os quesitos deverão ser respondidos na sua totalidade, sendo recomendável a sua revisão minuciosa a fim de que se evite erros banais, garantindo a manutenção e zelo de uma estética adequada.

A entrega do Laudo será realizada através do Cartório servente ao juízo, com a devida petição e dentro do prazo estipulado ou prorrogado, à luz do artigo 432 do Código de Processo Civil.

6.1 ESTRUTURA DOS LAUDOS

Parece ser unanimidade entre os autores, o fato de que o Laudo Pericial apesar de não conter um padrão comum a todas as situações, obedece a padrões mínimos estruturais como se segue:

- a) Abertura ou Introdução - Identificação do perito, matéria abordada e suas principais características, exames preliminares, dentre outros dados importantes.
- b) Visão do Conjunto - Deverá conter os métodos utilizados para em seguida abordar-se os documentos e livros examinados.
- c) Objeto e objetivos da perícia.
- d) Uso de diligências e critérios utilizados.
- e) Resposta dos quesitos.
- f) Encerramento e assinatura do perito.
- g) Anexos, documentos e peças ilustrativas

Seja qual for a estrutura utilizada pelo perito, há requisitos básicos para que o laudo esteja revestido de inquestionável qualidade como: objetividade, clareza, concisão, argumento fundamentado e exatidão.

Determinados passos, mesmo que se refiram a diferentes perícias, deverão estar contidos nos laudos conforme expostos a seguir:

ABERTURA OU INTRODUÇÃO:

- Encaminhamento formal a quem é dirigido;
- Indicação do processo e partes envolvidas; e
- Nome do perito, seu registro, espécie do laudo e declaração de que este está em consonância com as normas e leis inerentes.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- Quando e por quem foi determinada ou solicitada a perícia; e
- Técnicas utilizadas, pesquisa de campo e auxílio de equipe.

DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO:

- Objeto e objetivo da prova pericial;
- Principais elementos abordados; e
- Exposição dos métodos e técnicas empregados.

RESPOSTAS DOS QUESITOS:

- Respondidos na ordem de entrada nos autos e rigorosamente como foram formulados;
- Respondidos com base em fatos concretos e materializados em natureza contábil; e
- Respondidos com esgotamento do assunto, precisão e , se necessário, complementação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Conclusão da perícia;
- Opinião técnica do perito; e
- Destinação do laudo e esclarecimentos sobre prováveis quesitos não respondidos.

ENCERRAMENTO E ANEXOS:

- Número de páginas, local e data da conclusão da perícia.; e
- Os anexos devem ser numerados, rubricados, numa juntada clara e ordenada.

6.2 ESPÉCIES DE LAUDOS:

Os Laudos em geral são de vistoria ou arbitramento, mas podem ter suas definições estendidas a Laudo Pericial, Relatório de Vistoria, Parecer Pericial e Laudo Arbitral, segundo a ótica do professor Valder Luís Palombo Alberto.

Laudo Pericial

Espécie de Laudo predominante em Perícia Contábil. Destina-se à prova através da informação e da manifestação de opinião subsidiária. O objetivo desse laudo é o esclarecimento da matéria objeto de litígio entre partes conflitantes.

Relatório de Vistoria

É sempre circunstancial, dependendo do momento em que a matéria se realiza. Sua maior característica é a detalhada descrição do que ou quem foi vistoriado, através, inclusive, de desenhos e fotografias.

Parecer Arbitral:

Caracteriza-se como espécie de Laudo quando é realizado consoante técnicas e normas periciais. Pode ser do tipo extra judicial, a fim de que a parte seja esclarecida de determinado assunto contábil. Pode ser Judicial, quando revestir-se dos aspectos inerentes a esta e de opinião própria, neste caso, aquele apresentado pelo assistente técnico, quando discordante da análise do perito encarregado.

Laudo Arbitral:

Embora revestido das características gerais intrínsecas ao laudo, este tipo encontra semelhanças nas sentenças judiciais, através de sua forma, fundamento e dispositivos. É resultado de um trabalho pericial arbitral de instância decisória.

OBS:.. Quando toda a equipe assina o laudo, este é dito de consenso, sendo sua forma contrária denominada laudo discordante ou em separado.

Os exemplos de Laudos constam no Anexo III.

7. PERÍCIA NA AVALIAÇÃO DE EMPRESAS

Todo o trabalho do perito tem suporte em Demonstrações Contábeis fidedignas e especiais, levantadas no intuito de nortear a execução pericial.

No entanto, se estas demonstrações especiais não existirem, cabe ao perito elaborá-las dentro dos Princípios e Normas Contábeis, usando para alguns valores a proporcionalidade referente aos meses anteriores, como por exemplo, Despesas de Pessoal; Administração e Estoques, caso não haja controle de Inventário.

Somente após a elaboração dessas demonstrações baseadas também nos balancetes do mês passado e do mês corrente, o perito dará seqüência na apuração de haveres.

Essas são as situações positivas em que a empresa pode encontrar-se, visto que pode ocorrer desta não manter contabilidade regular - fato observado principalmente nas microempresas - já haver se passado muito tempo entre o evento e a apuração de haveres, e ainda a empresa encontrar-se totalmente fora de operação.

Fatos como estes podem sugerir ao perito a elaboração de Balanços como que por arbitramento, a partir de Inventário dos Ativos e Passivos. No entanto, não pode o perito desconsiderar eventos como: alterações contratuais; documentos de compras; declarações de imposto de renda; participações de sócios estabelecidas em contrato, descontadas as participações nos lucros, pois estas provavelmente já forma distribuídas, etc.. Caso não seja possível localizar qualquer tipo de ativo, estes deverão ser considerados inexistentes.

9.1 Sobre o Goodwill

O conceito de **Goodwill**, está ligado a determinados ganhos auferidos pela empresa, independente do seu tipo de operação, com base em alguns privilégios de

condições em que a empresa pode encontrar-se como: funcionários qualificados; alta tecnologia; propaganda; localização adequada; legislação favorável; dentre outros itens que concorrem para o engrandecimento da Sociedade.

Goodwill não confunde-se com Fundo de Comércio, já que este abrange a empresa com um todo, envolvendo inclusive o goodwill.

Apresento três fórmulas usadas para cálculo do goodwill:

FÓRMULA 1 - Considera o Lucro Líquido Médio

$$G = (LLM - RA - i . At) . F$$

G = Valor do Goodwill

LLM = Lucro líquido médio dos últimos cinco anos.

RA = Participação da administração nos lucros.

i = Taxa de juros aplicável ao capital imobilizado em ativos tangíveis

AT = Ativos tangíveis

F = Fator multiplicativo para obtenção de goodwill

FÓRMULA 2 - Goodwill como resíduo de outros ativos

$$G = [(LLM - RA)] - AT$$

i

G = Valor do goodwill

LLM = Lucro líquido médio dos últimos cinco anos

RA = Participação da administração nos lucros

i = Taxa de capitalização nos lucros

AT = Ativos tangíveis

FÓRMULA 3 - Não inclui ativos intangíveis no cálculo

$$G = \sum \text{de } t = 1 \text{ até } k \quad \leftarrow \quad G = \frac{(LLt - RA - iAT)}{(1 + r)^t}$$

G = Valor do goodwill

LLt = Lucro líquido no momento t, que seria decrescente, acarretando em superlucros.

RA = Participação da administração nos lucros

i = Taxa de juros aplicável ao capital imobilizado me ativos tangíveis

AT = Ativos tangíveis

r = Taxa de desconto atribuída aos superlucros

k = Limite de duração dos superlucros

Após os ajustes nas demonstrações e no P. L a valor realizado, é que se pode mensurar lucros acima do esperado, observados recursos próprios e de terceiros, participação no mercado, etc..

O perito deverá delimitar o tempo a ser projetado para efetivação das taxas de desconto e da realização da avaliação.

O goodwill não se aplica a empresa que sofreu descontinuidade.

A apuração final de haveres é obtida com a divisão do patrimônio avaliado pelas cotas representativas do capital, de modo a se conhecer o valor de uma cota, para em seguida multiplicar-se pelas quantidades de cotas do sócio pré-morto, dissidente ou excluído.

Agregam-se a esses valores, aqueles originários de empréstimos do sócio, pró-labores, etc.. e diminuídos por valores a receber relativos a empréstimos concedidos aos sócios.

Aos valores dos haveres apurados, aplica-se a correção monetária devidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, que basicamente retrata as características fundamentais da Perícia Contábil, como a Legislação referente às Normas Técnicas e Profissionais, os seus tipos, atos de formalidades estudo e exemplos de Laudos, constatamos ser a Perícia um dos ramos mais interessantes da Contabilidade diante de sua especificidade para cada caso e o crédito dado ao profissional de Contabilidade.

O trabalho de Perícia requer um profissional de conhecimentos elevados e diversos, haja vista as diferentes facetas que este pode assumir, desde uma simples vistoria em algumas contas da empresa, até a avaliação desta como um todo.

A priori, apenas o fato do contador ser bacharelado em Ciências Contábeis revelaria-se suficiente para que este profissional viesse a realizar Perícias, desde que não estivesse impedido eticamente ou profissionalmente. Na verdade não é bem assim! Para que possa realizar trabalhos de Peritagem, principalmente as do tipo Judiciais, é altamente necessário que o profissional seja bem relacionado no meio jurídico e contábil, fazendo parte de um amplo círculo de amizades em que evidentemente há trocas de conhecimentos e favores.

O fato é que, dar ao profissional de Contabilidade o poder de arbitrar ou considerar sua opinião como prova principal em um processo, é sem dúvida, valorização da classe como um todo e do contador em particular, principalmente em uma conjuntura política e tributária de malabarismos e improvisos, que torna o profissional uma ponte entre o governo e empresariado, muitas vezes detestado por ambos.

Devemos como classe, cada vez mais buscar o apuro em nossas técnicas e o aperfeiçoamento dos estudos para nos posicionarmos como classe e cidadãos.

Quem sabe o processo de Abertura de Mercados e a Globalização, que tantos aspectos negativos trazem em si, não possa significar positivamente uma porta de entrada ao profissional Perito?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Valder Luís Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo. Atlas, 1996.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas de Perícia Contábil**. 1992.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Publicação do **XV CONGRESSO DE CONTABILIDADE** realizado no período de 20 a 25 de outubro de 1996 em Fortaleza – CE.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Interpretação Técnica à NBC P2 e NBC T13**. Conforme Of. CAT/CFC n.º 061/98 ref. Proc. n.º 02/98, em 27 de Março de 1998.

D'AURIA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil**. São Paulo. Nacional, 1954.

GONÇALVES, Reynaldo de Sousa. **Peritagem Contábil**. Rio de Janeiro. Forense, 1968.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia Contábil**. São Paulo. Atlas, 1995.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. São Paulo. Atlas, 1996.

ANEXO I

* VOCABULÁRIO BÁSICO

ACÇÃO JUDICIAL:

É o ato de recorrer à justiça para solucionar pendência não resolvida amigavelmente ou administrativamente, ou ainda, por meio de árbitros devidamente escolhidos.

PROCESSO JUDICIAL:

Consiste no rito processual a que submeteu-se as partes, autor e réu e demais envolvidos.

AUTOS DO PROCESSO:

Conjunto de documentos que compõem o processo.

PEÇAS DOS AUTOS:

São os documentos que individualmente compõem os autos.

Ex: Inicial (tipo de requerimento de início que, se acatado pelo juiz , começa o processo), Procuração, Anexo, etc...

PROMOVENTE, REQUERENTE, AUTOR, EMBARGANTE:

Aquele que recorre à justiça. No âmbito judicial somente através de advogado e se, no âmbito administrativo, por qualquer pessoa.

PROMOVIDO, REQUERIDO, RÉU, EMBARGADO:

Aquele contra quem foi movida a ação.

MANDADO JUDICIAL:

Consiste na determinação emanada da juiz num processo e implementada pela Secretaria da Vara ou do Fórum através do Oficial de Justiça.

OFICIAL DE JUSTIÇA:

É o auxiliar ou serventuário da justiça a quem compete executar as determinações judiciais junto às partes, seus advogados ou terceiros.

QUESITOS:

Corresponde ao conjunto de questionamentos apresentados pelas partes e/ou juízo, visando esclarecer pontos que exijam conhecimento técnico especializado.

REQUERIMENTO/PETIÇÃO:

É o meio utilizado para comunicação com autoridades constituídas, como: Governadores, Juizes, Prefeitos, etc... Os advogados das partes e os peritos dirigem-se ao juiz através deste instrumento.

JURISDIÇÃO LEGAL:

Corresponde ao âmbito de atuação do juiz, como nas áreas estadual, federal e juizes se primeira instância.

TERMO DE COMPROMISSO:

Era o documento assinado pelo perito, através do qual este se comprometia em exercer o encargo que lhe fora cometido pelo juiz sob as penas da lei.

TERMO DE INÍCIO DA PERÍCIA:

É o documento através do qual o perito oficializa o início dos trabalhos periciais.

PLANEJAMENTO DA PERÍCIA:

Diz respeito aos procedimentos que o perito imagina serem necessários adotá-los a partir da análise superficial dos autos do processo com o intuito de estimar o tempo e outras condições a que estará sujeito o trabalho, para estimar os seus honorários.

PROGRAMA DE TRABALHO:

É o conjunto de procedimentos a serem aplicados na realização da perícia a partir da análise aprofundada dos quesitos e das peças que compõem os autos, de modo que o resultado alcançado atinja os fins desejados.

PAPÉIS DE TRABALHO:

Corresponde ao conjunto de anotações e documentos obtidos junto à entidade periciada e/ou terceiros, comprobatórios das informações e conclusões constantes do laudo.

LAUDO PERICIAL:

É o documento emitido pelo perito como resultado do trabalho realizado.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA OU PETIÇÃO DE HONORÁRIOS

Exmo Sr. Doutor Juiz de Direito da Vara do Fórum de ...

Processo: 123435

Autor:

Requerido:

Micheline Marques, contadora legalmente habilitada a realizar perícias contábeis, inscrita sob o n 0777 - CRC CE, com endereço à Rua Alves Correia, 1567, Bairro Pedras, nesta, honrosamente indicada ao encargo dos autos em referência, expõe e requer o seguinte.

No intuito de bem cumprir o trabalho citado, esta profissional constatou em exames preliminares, a necessidade de diligências junto ao autor, ré e instituições financeiras envolvidas, assim como um exame minucioso das notas fiscais de saída, análise da contabilidade no forma dos livros Diário, Razão e de Inventário, vistoria da movimentação bancária e recolhimento de tributos.

Diante da complexidade exposta, das diversas horas a serem consumidas conforme anexo, e da ampla necessidade de formação de equipe sob responsabilidade deste profissional, proponho que os honorários importem em R\$, quantia a ser depositada neste douto Juízo, segundo artigos 19 e 20 do Código de Processo Civil, a fim de que seja assinada data para início dos trabalhos periciais.

Nestes termos,

Espera deferimento

Fortaleza, 19 de Janeiro de 1972

MICHELINE MARQUES
CONTADORA CRC-CE 0777
PERITA DO JUÍZO

MODELO DE PEDIDO DE DISPENSA DA PERÍCIA

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Fórum de ...

Processo n 9331646

Autor:

Ré:

Marcos Maia, contador registrado no CRC sob o n 0107 - honrosamente nomeado
experto nos autos do Processo supra, vem, com o devido respeito SOLICITAR A
DISPENSA do nobre encargo, em virtude de impedimento legal conforme item
2.3.1, letra a, da NBC-P-2 - Normas Brasileiras de Contabilidade relativas ao
profissional, e em consonância com os princípios de ética básicos.

Nestes termos,

Pede deferimento

Fortaleza, 04 de Maio de 1976

MARCOS MAIA
CONTADOR CRC CE
0771
PERITO

REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS

Processo 0123

Roseane Silva, profissional já qualificada nos autos do processo em epigrafe, que tem como A: José Maria Silva e como R: Nogueira Consultoria LTDA, tendo concluído a perícia deferida e promovendo nesta data a entrega do LAUDO TÉCNICO PERICIAL, em acordo com os itens 13.4.1 a 13.4.5 da NBC-T-13, vem respeitosamente perante a nobre presença do venerando Acórdão, para requerer o alvará judicial para levantamento de seus honorários profissionais, cujo depósito comprova-se às folhas x e y dos autos.

/ Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Fortaleza, 23 de Abril de 1998

ROSEANE SILVA
CONTADORA CRC-CE
0710
PERITA DO JUÍZO

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS EM CARTÓRIO

obs.: O referido caso, assim como os demais, reveste-se de formalidades inerentes já expostas, apenas modificando-se naturalmente, o tipo de solicitação, a qual ocorre quando uma das partes cria dificuldades para que o profissional dê seguimento a seu trabalho, o qual não deve, nos moldes da lei, sofrer quaisquer restrições.

MODELO PADRÃO DE ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DE PERÍCIA

<p align="center">Demonstrativo das horas alocáveis para elaboração do Laudo Pericial Extrajudicial PROCESSO 0107</p>		
<p>1) Custos Diretos e Indiretos</p>		<p>Processo: JCJ/Vara: Autor: Réu:</p>
<p>a) Do pessoal envolvido</p>	<p align="center">Horas Alocadas</p>	<p align="center">R\$ por hora</p>
Compromisso		
Diligências		
Pesquisas		
Análise Técnica		
Conclusão Técnica		
Programação		
Revisão		
Subtotais		
Encargos Agregados		
Total		
b) Custo Indireto		
Depreciações		
Total dos Custos		
Custos Fiscais		
ESTIMATIVA HONORÁRIA		

ANEXO III

EXEMPLO DE LAUDO PERICIAL

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 10 Vara Civil de Fortaleza

PROCESSO: 0107

Autor:

Réu:

Carla Abreu, contadora habilitada conforme registro n 1107 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, nomeada *experta* no encargo de realização da perícia referente ao processo supra, vem, consoante os termos dos artigos 421 a 430 do Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia e do Perito Contábil (Resoluções CFC 731 e 733/92), data vênia, apresenta a conclusão do seu trabalho, no que se segue:

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Considerações Iniciais da Perícia

Dado início ao cumprimento da determinação de perícia contábil judicial por esse egrégio juízo, nos termos do item 2.1.1 da NBC T.13, examinou-se rigorosamente de forma técnica, as peças dos autos e toda sua documentação, senda esta considerada suficiente para a boa realização do encargo confiado.

Considerações sobre o desenvolvimento dos trabalhos da prova pericial contábil

Diante da necessidade básica de clareza, precisão e base documental inerentes à prova, expomos a seguir, à luz dos itens 4.1 e 4.3 da NBC T.13, uma pequena síntese do objeto da prova pericial, observações, critérios, diligências efetuadas e suas conclusões, a fim de subsidiar a nobre decisão do egrégio colegiado encarregado.

I - OBJETO DA PROVA PERICIAL

A nobre decisão que determinou a realização da perícia como uma das provas no processo em epígrafe, estabeleceu-se nos seguintes termos:

“ “Obs.: *Aqui será transcrito o trecho principal da convocação do perito, para que, expostos os motivos, seja realizada perícia, para incluir-se no rol das provas.*

Obs II.: O perito deverá reportar-se aos quesitos deferidos pelo juiz e formulados pelas partes, delimitando a estes o objeto da perícia. Todos os aspectos marcantes da perícia e da decisão judicial, devem ser aqui expostos claramente e comentados na forma estritamente técnica, explicitando os métodos utilizados na resolução dos quesitos.

II - DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Mediante exposição contida em nossa considerações iniciais, de que a análise dos autos seria suficiente para elucidação das questões e elaboração deste laudo - na terminologia unívoca normativa - este profissional não necessitou de que diligências fossem efetuadas

Obs III.: *O profissional destacará os documentos que foram necessários à realização da perícia.*

III - ANÁLISE E APURAÇÃO DE HAVERES

Consoante posse, informações e documentos citados, descrevemos adiante as análises e conclusões desta prova, segundo os critérios e técnicas abordadas com adequação cabível a cada caso. O trabalho apresentado encontra-se revestido de isenção deste perito e em consonância com o código de ética da categoria.

Obs IV.: *Serão resumidos aqui, todos os tipos de anexos apensados ao laudo e a disposição dos interessados na perícia.*

Considerações finais da prova pericial de natureza contábil

Diante das análises, conclusões e fatos expostos, e em acordo com as normas inerentes à execução da perícia, este profissional submete à análise do MM Juízo e das partes, os valores apurados por este perito, que representa o real *quantum debeatur* da presente reclamatória.

Passamos então a responder os quesitos formulados pelas partes e por Vossa Excelência.

Obs V.: *Aqui serão apresentados os quesitos conforme foram formulados, as folhas dos processo aos quais se referem, sua identificação em: quesitos do autor; quesitos do réu; e quesitos do juízo, e as respostas comentadas. Logo em seguida, o documento será datado e assinado pelo perito.*

EXAME PERICIAL EM MASSA FALIDA

Perito: Marcos Ribeiro

Data de entrega do laudo pericial: 19-04-93.

Tipo de laudo: individual.

1. Síntese:

Exame pericial em massa falida, por designação do Síndico da falência.

2. Quesitos:

Não há (a investigação foi desenvolvida com base no inciso V, do artigo 63, da Lei de Falências).

3. Diligências adotadas pelo perito:

Exame de livros e registros; levantamento dos atos constitutivos e suas alterações no registro do comércio; análise da situação patrimonial e da situação financeira dos 3 (três) últimos anos.

4. Resposta à designação pelo Síndico da Massa Falida:

Neste caso, o Perito respondeu com lavratura do laudo, em forma de petição como se inicia a seguir:

LAUDO DO PERITO CONTADOR

FALÊNCIA: AUTOS 0107/92

FALIDA: DELTA & CIA LTDA.

Marcos Ribeiro, contador CRC/CE 0123, legalmente habilitado nos termos das Leis Federais em pleno vigor, especialmente na atual Lei das Falências, designado pelo doutor Flávio José - Síndico da Falida, supra, e devidamente compromissado nos autos 0107/92, às fl. 118, como Perito Contador, atendendo ao que se preceitua o

artigo 63, inciso V, da Lei de Falências, passa a dar cumprimento às suas incumbências, apresentando em seguida o laudo pericial:

LAUDO PERICIAL

1. LIVROS E REGISTROS EXAMINADOS

foram examinados os seguintes livros de escrituração contábil da falida:

- 1.1 LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS - Número 001, contendo 50 fl. Tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Delegacia da Receita Estadual em 07-06-89 com escrituração fiscal do período de junho/1989 até janeiro/1992, escriturada até as fl.41.
- 1.2 LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS - Número 001, contendo 50 fl. Tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Delegacia da Receita Estadual em 07-06-89 com escrituração fiscal do período de junho/1989 até janeiro/1992, escriturada até as fl. 29.
- 1.3 DIÁRIO - NÚMERO 001, contendo 17 folhas tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 6543 de 19-10- 92, Apresenta escrituração contábil de 30-06-89 a 31-12-89, escriturado até às fl. 16.
- 1.4 DIÁRIO - NÚMERO 002, contendo 27 folhas tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 6543 de 19-10- 92, Apresenta escrituração contábil de 0101-90 a 31-12-90, escriturado até às fl. 26.
- 1.5 DIÁRIO - NÚMERO 003, Contendo 157 folhas tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 6543 de 19-10- 92, Apresenta escrituração contábil de 02-91-91 a 31-12-90, não contendo Balanço Patrimonial de 31-12-1991/1992, escriturado até às fl. 156.

- 1.6 LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICM - Número 001, contendo 50 fl. tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Delegacia da Receita Estadual em 07-06-89. Apresenta escrituração fiscal do período de junho/1989 até janeiro/1992, escriturado até à fl. 33.
- 1.7 LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DO IPI - Número 001, contendo 50 fl. tipograficamente numeradas, não estando devidamente autenticadas, apresenta escrituração fiscal do período de setembro/1990 até dezembro/1991, escriturado até à fl. 09.
- 1.8 LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO - Número 001, contendo 50 fl. tipograficamente numeradas e devidamente autenticado pela Delegacia da receita Estadual em 07-06-89, não apresenta registros.
- 1.9 LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS - Número 001, contendo 50 fl. Tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pelo Ministério do Trabalho, em 21-09-90, sob o número 0900, possui registros de 01-09-90 a 01-09-91, escriturado até à fl. 18.

2. DA CONSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA

- 2.1 Instrumento Constitutivo firmado em 05-05-89:
- 2.1.1. Constituiu-se a falida de acordo com seu contrato institucional, de fl. 81, em sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social “ DELTA & CIA LTDA. ”, tendo sido levado ao Registro do Comércio, no qual foi arquivado sob o número 7891, por despacho em sessão de 12-05-89, na Junta Comercial do Estado do Ceará. A sociedade tem por objetivo social o ramo de comércio de móveis, módulos e artefatos de aço.
- 2.1.2. O Capital Social foi de \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil unidades monetárias), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de \$1,00 (uma unidade monetária) cada uma fica assim distribuído entre sócios:

NOME	COTAS	VALOR
■ Sócio 1 José Alves	12.500	R\$ 12.500,00
■ Sócio 2 Raul Martins	12.500	R\$ 12.500,00
CAPITAL SOCIAL	25.000	R\$ 25.000,00

2.2. Primeira alteração contratual firmada em 07-08-90

2.2.1. Na primeira alteração contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 0752, em 11-09-90, altera-se o objetivo da empresa, passando a ser: Indústria e Comércio de Móveis e Artefatos de Aço, retira-se da sociedade o Sócio 2, com ingresso de novo sócio, ficando assim seu capital distribuído.

NOME	COTAS	VALOR
■ Sócio 1 José Alves	200.000	R\$ 200.000,00
■ Sócio 2 Ramirez Astor	200.000	R\$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL	400.00	R\$ 400.000,00

2.3 Segunda Alteração Contratual firmada em 07-08-90:

2.3.1. Na segunda alteração contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob número 8788, em 17-02-92, o Sócio 3 transfere suas 200.000,00 quotas de capital, da seguinte forma: 190.000 quotas de \$1,00, no total de \$ 190.000,00 (cento e noventa mil unidades monetárias), para o sócio 1; 10.000 quotas de \$1,00, num total de \$ 10.000,00 (dez mil unidades monetárias) ao sócio 4, Marcelo Passos.

3. RESULTADO DO EXAME CONTÁBIL

3.1. A escrituração contábil está revestida de formalidades intrínsecas e extrínsecas previstas no Código Comercial Brasileiro e foi procedida em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.2. Os Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados do período de dez./89, dez./90 e dez./91, os quais são objeto de Análise deste Laudo, não foram extraídos dos Autos Principais, e sim dos livros fiscais, ou seja, Diários 001, 002, 003.

(EM MIL REAIS)

	DEZEMBRO /89		DEZEMBRO/90		DEZEMBRO/91	
	\$	%	\$	%	\$	%
AC	36.0	30.73	4.601.1	69.16	1.986.8	20.07
AP	81.3	69.27	2.051.4	30.84	7.910.3	79.93
TOTA L	117.4	100	6.625.5	100	9.897.1	100
PC	2.7	2.33	5.641.0	84.74	35.493.0	85.84
PL	114.6	97.67	1.015.2	15.26	5.856.2	14.16
TOTA L	117.4	100	6.656.2	100	41.856.2	100

4. ANÁLISE DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

A situação patrimonial da empresa antes da falência era a seguinte:

4.1 O presente demonstrativo permite-nos visualizar uma situação em que o patrimônio da falida sofre a seguinte evolução:

- DEZ./89, o capital próprio representava 97,67% das origens;
- DEZ./90, o capital próprio representava 15,26% das origens;
- DEZ./91, o capital próprio representava 14,16% das origens;

4.2. Quanto às aplicações de capitais, houve a seguinte evolução:

- - DEZ/89, as aplicações, 30,73% delas eram capitais circulantes (dinheiro, duplicatas a receber, etc...) sendo o saldo remanescente de 69,27 % aplicado no permanente;
- DEZ./90, as aplicações, 69,16 % delas eram capitais circulantes (dinheiro, duplicatas a receber, etc...) sendo o saldo remanescente de 30,84 % aplicado no permanente;
- DEZ./91, as aplicações, 20,07 % delas eram capitais circulantes (dinheiro, duplicatas a receber, etc...) sendo o saldo remanescente de 79,93 % aplicado no permanente.

5. ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

(EM MIL REAIS)

	DEZEMBRO/89		DEZEMBRO/90		DEZEMBRO/91	
	\$	%	\$	%	\$	%
AC	36.0	30.73	4.601.1	69.16	1.986.8	20.07
AP	2.7	2.33	5.641.0	84.74	35.493.0	85.84
Q/LIQUIDEZ		13.14		0.81		0.06

- Quociente de Liquidez Geral acima nos mostra que:
 - em DEZ.89, para cada \$ 1,00 de dívidas, a empresa, possuía disponibilidade à ordem de \$ 13,14;
 - em DEZ.89, para cada \$ 1,00 de dívidas, a empresa, possuía disponibilidade à ordem de \$ 0,81;
 - em DEZ.89, para cada \$ 1,00 de dívidas, a empresa, possuía disponibilidade à ordem de \$ 0,06;

Isso nos indica que a capacidade da empresa reduziu-se consideravelmente do mês de DEZ./89 à DEZ.91.

5.1 ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL DA FALIDA

Bens arrecadados/Total Apurado no quadro Geral de Credores - no Termo de Compromisso, às fls. 129 dos Autos 8788, o Sócio 1 declara possuir bens da massa falida, os quais entrega RELAÇÃO DE IMOBILIZADO DA EMPRESA “ DELTA & CIA LTDA.” , que adiante descrevemos, comparando-os com o Quadro Geral de Credores:

MOTOR avaliado em	\$ 250.000,00
1 CARRINHO avaliado em	\$ 100.000,00
1 CAVALETE avaliado em	\$ 100.000,00
1 ESTUFA avaliado em	\$ 1.000.000,00
1 PRENSA avaliado em	\$ 5.000.000,00
1 FURADEIRA avaliado em	\$ 500.000,00
1 ESMERILHADEIRA avaliado em	\$ 500.000,00
TOTAL DOS ATIVOS ARRECADADOS	\$ 7.450.000,00
TOTAL DO QUADRO GERAL DE CREDITORES	\$ 208.808.692,97
(-) TOTAL DOS ATIVOS ARRECADADOS	\$ 7.450.000,00
DÉFICIT	\$ 201.358.692,97

Conclusões

- A falência em apreço é decorrente de pedido da “ DELTA & CIA LTDA” , que, como credora, após protestar os títulos originários dos créditos, ajuizou o requerendo e obtendo a Declaração de Falência, em data de 03 de agosto de 2992. O Falido compareceu em Juízo (fl. 129) e declarou como causas determinantes a Falta de Pagamento de Duplicatas.
- Entretanto, Sr. Síndico, apreciando os itens 4 e 5 do presente Laudo, nos é permitido verificar que, ao mesmo tempo em que os capitais próprios da empresa diminuam

significativamente, ou seja, de 97,67 % em Dez./89, para 15,26 % em Dez./90, a partir desta data os resultados sofridos pela então falida levaram os capitais próprios a 14,16 % (dez./91), ou seja, consumiram todos os recursos da empresa DELTA, avançando ainda nos capitais de terceiros, ou nos recursos de fornecedores, para o financiamento da gestão empresarial. Além disso, tais capitais estavam sendo aplicados cada vez menos na atividade produtiva e cada mais as aplicações eram de caráter permanente (não produtivos). Quanto menos recursos a empresa destinar ao Ativo Permanente, mais recurso sobrarão para aplicação no Realizável a Longo Prazo e no Ativo Circulante, havendo decréscimo, ou seja, aplicando-se menos na Ativo Permanente, lentamente a empresa possuiria mais liberdade financeira e mais Capital Circulante Próprio.

- Evidente que tal conduta levaria, mais dia menos dia, a comprometer seriamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos, e é o que se demonstra no item 5, quando trata da situação financeira, cujos índices confirmam insofismavelmente tal comprometimento, pois o decréscimo de tais índices assim se apresenta: dez./89 = 13,14 %; dez./90 = 0,81; dez./91 = 0,06.
- Fica fácil entender que as causas determinantes do insucesso da gestão foi o direcionamento indevido dos capitais captados, tanto próprios, quanto de terceiros.
- Desde a sua constituição (fl. 81/82/83), exerciam as funções de gerentes da sociedade o Sócio 1 e o Sócio 2.
- Através da primeira alteração contratual, datada de 11-09-90, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, retirou-se da sociedade o Sócio 2; altera-se o objetivo social da empresa passando a ser Indústria e Comércio De Móveis e Artigos de Aço, ficando assim constituída a sociedade pelo Sócio 1 e 3, passando a gerir os atos negociais os dois sócios, que ficam investidos na função de gerentes (fl. 82).

- Através da segunda Alteração Contratual, datada de 17-02-92, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, retira-se o Sócio 3, o qual transfere suas cotas para o Sócio 1, num total de 190.000 quotas de \$ 1,00, totalizando \$ 190.000,00, já qualificado, 10.000 quotas de \$ 1,00, num total de \$ 10.000 ao sócio 4.

FINAL : As verificações realizadas nos Livros Escriturados, bem como as observações dos fatos constantes, levam-nos a concluir a inexistência de qualquer indício que caracterize-se Crime Falimentar.

Fortaleza, 20 de maio de 1993
MARCOS RIBEIRO CRC - CE 0123
PERITO CONTADOR

6. CRÍTICA AO LAUDO

No item 1.5 o Senhor Perito registra que falta Balanço Patrimonial no LIVRO DIÁRIO e no item 1.7 enuncia a utilização do LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DO IPI sem a devida autenticação, no entanto se contradiz no item 3 - RESULTADO DO EXAME CONTÁBIL - ao afirmar que “ a escrituração contábil está revestida das formalidades intrínsecas e extrínsecas previstas no Código Comercial Brasileiro e foi procedida em consonância com as NBC’s”. Ao proceder a transcrição de valores dos grupos de Balanços Patrimoniais o Senhor Perito deixou de observar que, nos três exercícios sob análise, não há fechamentos dos Ativos e Passivos; estes erros são originários do laudo. Estão faltando argumentos mais consistentes que sustentem a conclusão final de que não há indício de crime falimentar.

ANEXO IV

NBC-T-13 DA PERÍCIA CONTÁBIL

13.1 CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

13.1.1 – A Perícia Contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

13.1.2 – A Perícia Contábil judicial, extrajudicial e arbitral, é de competência exclusiva de contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nesta norma denominado perito contábil.

13.1.3 – Nos casos em que a legislação admita a perícia extrajudicial elaborada por empresas especializadas e na perícia interprofissional, aplica-se o item anterior exclusivamente ao responsável técnico pelas questões contábeis.

13.1.4 – A presente norma aplica-se ao perito contábil nomeado em juízo e aos indicados pelas partes, estes referidos na legislação como assistentes técnicos, assim como aos escolhidos pelas partes para perícia extrajudicial.

13.2 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

13.2.1 – Para a execução da perícia contábil, o perito contábil deve inteirar-se sobre o objeto do trabalho a ser realizado.

13.2.1.1 – Tratando-se de perícia judicial ou arbitral, deve conhecer o conteúdo dos autos, antes de planejar e organizar o trabalho pericial.

13.2.1.2 – Tratando-se de perícia extrajudicial, deve planejar e organizar os trabalhos de acordo com o conteúdo da proposta.

13.2.2 – Após o exame dos autos, o perito nomeado em juízo deve manter-se em contato com os peritos indicados pelas partes, facultando-lhes o acesso aos autos, fixando sempre que possível de comum acordo, dia, hora e local para o início efetivo das diligências, comunicando-lhes esses dados por escrito e com antecedência.

13.2.3 – O perito contábil utilizar-se-á dos meios que lhe são facultados pela legislação e normas inerentes ao exercício de sua função, de modo a instruir o laudo com as peças que julgue necessárias.

13.2.4 – No início das diligências, o perito contábil deve relacionar os livros, documentos e dados que necessite, solicitando, por escrito, sua exibição, através de Termo de Diligência, retendo cópia assinada pelo representante da parte que o recebeu.

13.2.4.1 – Eventual recusa ou qualquer dificuldade `a execução do trabalho pericial deve ser comunicada ao juízo, mediante petição fundamentada, em se tratando de perícia judicial ou, no caso de perícia extrajudicial, `a parte contratante.

13.2.5 – O perito contábil, ao planejar a perícia, deve considerar o cumprimento do prazo de entrega do laudo.

13.2.5.1 – Na impossibilidade de cumprimento do prazo o perito contábil deve, antes de vencido aquele, solicitar prazo suplementar, quando na função de perito judicial, ou comunicar `a parte, quando na função de perito extrajudicial, sempre por escrito.

13.2.6 – O perito deve manter registros de tempo despendido, locais e datas das diligências, nomes das pessoas que o atenderam, livros e documentos examinados, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário.

13.2.7 – A execução da perícia, quando incluir a utilização de equipe técnica, deve ser realizada sob a orientação e supervisão do perito contábil, que assumirá total responsabilidade pelo trabalho.

13.2.8 – O responsável técnico deve assegurar-se que o trabalho venha ser realizado por pessoas com capacitação profissional requerida nas circunstâncias, quando da utilização de equipe.

13.2.9 – O planejamento e os programas de trabalho devem ser revisados e atualizados sempre que novos fatos o recomendarem.

13.2.10 – O perito contábil deve documentar, através de papéis de trabalho, todos os elementos relevantes que serviram de suporte técnico à conclusão formalizada do laudo.

13.3 – PROCEDIMENTOS

13.3.1 – Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar o laudo e abrangem, segundo a natureza e complexidade da matéria, o exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação e certificação.

13.3.1.1 – O exame é a análise de livros e documentos.

13.3.1.2 – A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

13.3.1.3 – A indagação é a obtenção de testemunho de conhecedores do objeto da perícia.

13.3.1.4 – A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo o que está oculto por qualquer circunstâncias.

13.3.1.5 O arbitramento é a determinação de valores ou solução de controvérsia por critério técnico.

13.3.1.6 – A avaliação é o ato de determinar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

13.3.1.7 – A Certificação é a informação trazida ao laudo pelo perito contábil, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída ao profissional.

13.3.2 – Concluídas as diligências, os peritos contábeis conferenciarão reservadamente entre si, com o objetivo de discutir o laudo.

13.3.2.1 – Havendo unanimidade o perito nomeado em juízo redigirá o laudo que será subscrito por todos.

13.3.2.2 – Havendo divergências não substanciais será lavrado laudo único, redigido pelo perito contábil nomeado em juízo, que nele fará constar as ressalvas dos peritos indicados pelas partes, e por todos subscrito.

13.3.2.3 – Havendo divergências substanciais, cada perito contábil redigirá laudo em separado, dando suas razões.

13.3.2.4 – As disposições contidas nos subitens anteriores aplicam-se ao laudo extrajudicial.

13.4 - LAUDO PERICIAL

13.4.1 – O Laudo pericial é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registraram as conclusões fundamentadas da perícia.

13.4.2 – A preparação e a redação do laudo são de exclusiva responsabilidade de perito contábil.

13.4.3 – O Laudo deverá expor, de forma clara e objetiva, a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões do perito contábil.

13.4.3.1 – Havendo quesitos, estes serão transcritos e respondidos na seqüência em que forma formulados, mencionando, quando houver, a juntada de quadros demonstrativos, documentos ou outros anexos.

13.4.3.2 – As respostas aos quesitos serão circunstanciadas, não sendo aceitas as do tipo “sim” ou “não”.

13.4.3.3 – Não havendo quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria.

13.4.4 – O laudo será datado, rubricado e assinado pelos peritos contábeis, que nele farão constar a categoria profissional de Contador e seus números no Conselho Regional de Contabilidade.

13.4.5 – O laudo deve ser encaminhado sempre por petição, quando judicial ou arbitral, ou por carta, protocolada ou registrada, quando extrajudicial.

NBC-P-2
NORMAS PROFISSIONAIS DE PERITO CONTÁBIL

2.1 – COMPETÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL

2.1.1 – O contador, na função de perito ou árbitro, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação inerente à profissão, atualizando-se permanentemente através de programas de capacitação, treinamento, educação continuada e outros meios disponíveis, realizando seus trabalhos com observância da equidade.

2.1.2 – O perito contábil deve comprovar sua habilitação, mediante a apresentação de certidão específica emitida pelo CRC.

2.1.3 – O perito, nomeado em juízo ou indicado pelas partes, devem cumprir e fazer cumprir a presente Norma, honrando os encargos que lhe foram confiados.

2.1.4 – O perito contábil deve recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.

2.2 – INDEPENDÊNCIA

2.2.1 – O perito deve evitar e denunciar qualquer interferência que possa constrangê-lo em seu trabalho, não admitindo, em nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa ou situação que possa comprometer sua independência.

2.3 – IMPEDIMENTO

2.3.1 – Está impedido de executar a perícia contábil, devendo declarar-se suspeito para assumir a função, o Contador que:

- a) tenha, com alguma das partes ou seus procuradores, vínculos conjugais ou de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limites de grau, em linha colateral até o terceiro grau, ou por afinidade até o segundo grau;
- b) tenha mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- c) tenha mantido ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de negócio constituída de participação direta ou indireta como acionista ou sócio;
- d) seja amigo íntimo ou inimigo capital de quaisquer das partes;

- e) tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, no resultado do trabalho pericial;
- f) tiver interesse direto, por si ou qualquer de seus parentes, consangüíneos ou afins, em transação que haja intervindo, ou esteja para intervir, alguma das partes;
- g) exerça função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito contábil;

2.4 – RECUSA

2.4.1 – A nomeação, indicação ou escolha para o exercício da função de perito, deve ser considerada pelo mesmo como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do profissional, devendo recusar o trabalho ou renunciar a função, quando:

- a) ocorrer qualquer hipótese de impedimento previstas no item 2.3.1;
- b) ocorrer suspeição de natureza íntima;
- c) a matéria em litígio não for de sua especialidade;
- d) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo sem que venha a prejudicar o cumprimento dos prazos dos trabalhos já contratados ou compromissados;
- e) houver motivo de força maior.

2.4.2 – Na hipótese de escusa, antes ou depois de assumir o compromisso, deve o perito contábil:

- a) quando nomeado em Juízo, dirigir-lhe petição, no prazo legal, justificando a escusa;
- b) quando indicado pela parte, comunicar-lhe a escusa, por escrito e no prazo legal, sem prejuízo de posterior petição ao Juízo neste sentido;
- c) quando escolhido, comunicar a escusa à parte que o contratou, justificando-a por escrito.

2.5 – HONORÁRIOS

2.5.1 – O perito contábil deve estabelecer seus honorários mediante avaliação dos serviços, considerando os seguintes fatores:

- a) a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a executar;
- b) as horas que serão consumidas em cada fase da realização do trabalho;
- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, ou o prazo médio habitual de liquidação, se nomeação judicial;
- e) a forma de reajuste, se houver;

- f) o lugar em que serão os serviços serão prestados e conseqüentes custos de viagens, estadas e locomoções, se for o caso.

2.5.2 – Quando tratar-se de nomeação judicial, deve o perito contábil:

- a) oferecer orçamento ou pedido de arbitramento dos honorários, por escrito, avaliados e demonstrados segundo os fatores constantes do item 2.5.1 desta Norma;
- b) requerer o depósito correspondente ao orçamento a à sua complementação, se a importância previamente depositada for insuficiente para a garantia dos honorários;
- c) requerer, após a entrega do laudo, que o depósito seja feito com os acréscimos legais.

2.5.3 – Quando tratar-se de indicação pelas partes ou escolha extrajudicial, deve o perito contábil formular carta-proposta ou contrato, antes do início da execução do trabalho, considerados os fatores constantes no item 2.5.1 desta norma e o prazo para realização dos serviços.

2.6 – SIGILO

2.6.1 – O perito contábil deve respeitar e assegurar o sigilo do que apurar durante a execução de seu trabalho, não o divulgando em nenhuma circunstância, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, dever que se mantém depois de entregue o laudo ou terminados os compromissos assumidos.

2.7 – RESPONSABILIDADE E ZELO

2.7.1 – O perito contábil deve cumprir os prazos e zelar por suas prerrogativas profissionais, nos limites de sua função, fazendo-se respeitar e agindo com seriedade e discrição.

2.7.2 – Os peritos, no exercício de suas atribuições, respeitar-se-ão mutuamente, defesos elogios e críticas de cunho pessoal.

2.8 – UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE ESPECIALISTA

2.8.1 – O perito contábil pode utilizar-se de especialistas de outras áreas como forma de propiciar a realização de seu trabalho, desde que a parte da matéria objeto da perícia assim o requeira.

2.8.2 – Na perícia extrajudicial a responsabilidade do perito fica restrita à sua área de competência profissional quando faz uso do trabalho de especialista, com efeito determinante no laudo contábil, fato que deve constar no mesmo.